



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 08 de 05 de 02 de 2024.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7742/2024  
Data: 06/02/2024 - Horário: 11:22  
Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Marilândia/ES.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 01 de março de 2024, reajuste de 7% sobre os salários dos servidores do poder legislativo de Marilândia.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia, 05 de fevereiro de 2024.

  
ALCIONE BOLDRINI  
MONECHI  
VER. PRESIDENTE


  
JOSUÉ BATISTA DA SILVA  
Vice Presidente

  
EMÍLIO GAVA  
1º Secretária

  
JOSIANE CRISTINA DA SILVA  
PASSAMANI  
Vereador

  
DOUGLAS BADIANI  
Vereadora

  
PAULO COSTA  
Vereador

  
JOVANDER COMÉRIO  
Vereador

  
ADILSO REGGIANI  
Vereador

  
SILVANO JOSÉ  
DONDONI  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Nº 08 /2024

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marilândia – ES.

A presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município,

Em todos os órgãos públicos há sempre a relevante participação dos servidores públicos, confirmando a importância de seus trabalhos para a sociedade. Entender que valorizar o servidor é uma que visa aumentar a consciência desse servidor com o ethos público e com sua função em si, ou seja, servir à sociedade e ao bem comum é o melhor caminho para que o funcionalismo público e a sociedade caminhem juntos.

Ademais, pelo princípio da eficiência, elencado na CRFB/88 apresentam-se dois aspectos, na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, um podendo ser avaliado quanto ao modo de atuação do agente público, no qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, e outro quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, ambos com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço à coletividade

A ação de valorização do servidor público – cliente interno – é uma garantia ao cumprimento da missão da Administração Pública de atender com qualidade aos seus clientes externos – o cidadão. A valorização será função da conscientização do servidor sobre o sentido e o valor da sua missão, da profissionalização do serviço, da avaliação de desempenho pelos resultados por meio de objetivos definidos e do reconhecimento de mérito.

São as condutas administrativas praticadas pelos servidores e orientadas a resultados satisfatórios que resultam na qualidade da prestação do serviço, requerida pelo princípio da eficiência.

Portanto, visando valorizar os servidores públicos que prestam serviços ao Poder Legislativo da Câmara Municipal de Marilândia, juntamente com a observância de todos os outros requisitos legais como: o que estabelece o inc. XII do art. 37 da CF/88, segundo o qual os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, que qualquer alteração da remuneração de servidores se dará por lei específica, observados os critérios de iniciativa – art. 37, inc. C da CF/88.

Nesse sentido, a proposição em tela se enquadra perfeitamente nos ditames constitucionais e da legislação extravagante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vale ainda mencionar que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Inadmissível, insta dizer, que o serviço público pratique, como em alguns casos, remunerações totalmente desligadas da realidade e responsabilidades dos cargos e funções exercidas.

Por óbvio, como demonstram os anexos, os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, se coadunam com todos os critérios legais de ordem orçamentária, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta Edilidade, com o escopo de corrigir equívocos textuais, na estrutura e as defasagens salariais.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.


Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Marilândia – ES, 05 de FEVEREIRO de 2024.

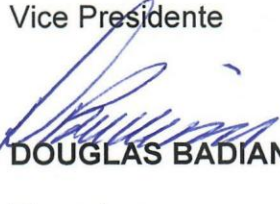
Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação.


  
**ALCIONE BOLDRINI  
MONECHI**  
VER./PRESIDENTE


  
**JOSUÉ BATISTA DA SILVA**  
Vice Presidente

  
**EMILIO GAVA**  
1° Secretária


  
**JOSIANE CRISTINA DA SILVA  
PASSAMANI**  
Vereador

  
**DOUGLAS BADIANI**  
Vereadora

  
**PAULO COSTA**  
Vereador

  
**JOVANDER COMÉRIO**  
Vereador

  
**ADILSO REGGIANI**  
Vereador *N*

  
**SÍLVANO JOSÉ  
DONDONI**  
Vereador